

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

(Professores e Auxiliares da Administração Escolar)

FITEE - Fundada em 22/05/1955

- Rua dos Tamoios, 200 - 15º andar - Ed. Bandeirantes - Tel.: (031)222-2122 -
30120 - Belo Horizonte - MG



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - fenen

Ed. Palácio do Comércio - SCS - Salas 1305 a 1311

Brasília - DF - Telefones: 226-4873 e 226-8166 - CEP 70.318

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MATO GROSSO

AUXILIARES

1986

Registrado sob o nº 67/86, fls. 112
do competente livro nº 01.
Em 12 de setembro de 1986
Assinatura: [assinatura]
Chefe de SUP. Mat. 1000381



CONVENÇÃO COLETIVA - 1986

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FITEE E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FENEN, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA I - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de qualquer grau ou natureza, situados no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Para os efeitos do presente instrumento normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar todo aquele cuja função, no estabelecimento ou curso, não é a de ministrar aula, excetuado o pertencente a categoria diferenciada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo terá vigência por 1 (um) ano, entrando em vigor a partir de 1º (primeiro) de março de 1986.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III - A partir de 1º de março de 1986, o salário do Auxiliar de Administração Escolar será o decorrente da aplicação do disposto no Art. 19 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 2284, de 10/03/86.

Parágrafo único - A partir de 1º (primeiro) de setembro de 1985, o salário do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao que era devido em setembro de 1985, aumentado em 70% (setenta por cento).

DOS BENEFÍCIOS



CLÁUSULA IV - O Auxiliar de Administração Escolar gozará, no estabelecimento em que trabalha, de abatimento nas anuidades escolares, para matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes legais.

Parágrafo único - O abatimento previsto no caput será proporcional ao valor de uma anuidade escolar por jornada semanal de trabalho equivalente a vinte horas.

CLÁUSULA V - Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o Auxiliar de Administração tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de duração da licença.

CLÁUSULA VI - O estabelecimento de ensino se compromete a manter medicamentos de primeiros socorros e, em caso de urgência providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente no âmbito da escola para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA VII - O estabelecimento de ensino se compromete a fornecer, em cada período de quatro horas de trabalho, pão e leite ou café ou chá ou suco aos auxiliares de administração escolar em serviço, sem nenhum ônus para estes.

CLÁUSULA VIII - O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para o Auxiliar que tenha atribuição de atender o público.

CLÁUSULA IX - Após 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo estabelecimento, faz jus o Auxiliar de Administração Escolar a um adicional de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, percentual que se elevará a 10%

.3.



(dez por cento) a partir da data em que o período mencionado for de 25 (cinco e cinco) anos.

DA PARTURIENTE

CLÁUSULA X - Após o término da licença previdenciária para parto, a empregada goza de garantia no emprego durante 60 (sessenta) dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou concordância da Auxiliar de Administração Escolar, manifestada por escrito, ou quando indenizado o mencionado período.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XI - Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniformes, deve fornecê-los gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais.

DOS RECESSOS

CLÁUSULA XII - É vedado exigir-se o trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia:

- a) aos domingos;
- b) nos seguintes feriados nacionais, comemorados de acordo com a legislação própria: 1º (primeiro) de janeiro; sexta-feira santa; 21 (vinte e um) de abril; 1º (primeiro) de maio; 7 (sete) de setembro; 12 (doze) de outubro; 02 (dois) de novembro; 15 (quinze) de novembro; e 25 (vinte e cinco) de dezembro;
- c) nos dias seguintes: segunda e terça-ferias de carnaval; quinta-feira e sábado da semana santa; Corpus Christi; 15 (quinze) de outubro (dedicado ao Professor e ao Auxiliar de Administração

.4.



Escolar); nos feriados estaduais e municipais da localidade em que se situam os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalhe na segurança, manutenção e limpeza, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

DAS COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

CLÁUSULA XIII - Pode o estabelecimento aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar no sábado.

DAS FÉRIAS ANUAIS

CLÁUSULA XIV - As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

§ 1º - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, pode o estabelecimento:

- a) dividir as férias em dois períodos;
- b) conceder ao empregado, em cada período, o número de dias correspondente ao período aquisitivo já decorrido;
- c) dividir por grupos o total de Auxiliares de Administração Escolar de cada setor ou serviço, concedendo a cada grupo, em rodízio e alternadamente, determinado número de dias em cada período de férias ou recessos escolares.

§ 2º - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver completado ainda o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitado, para todos os efeitos, a parte do período aquisitivo decor-



.5.

rida até a data de início das férias à qual corresponder o número de dias da folga.

DA DIFERENÇA SALARIAL

CLÁUSULA XV - Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste instrumento, o estabelecimento de ensino tem o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA XVI - A liquidação das obrigações patronais decorrentes de rescisão contratual, serão efetivadas no máximo de 10 (dez) dias, contados do afastamento definitivo do empregado, sob pena de continuar vencendo salário diário por dia de atraso.

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA XVII - O descumprimento do disposto no presente instrumento obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente à de dois valores de referência, em favor da parte prejudicada, salvo quanto àqueles em que houver multa própria estipulada.

DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA XVIII - As entidades signatárias do presente instrumento se comprometem a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem para o cumprimento do disposto no presente acordo, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA XIX - Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente, ficam obrigados os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento, a remeterem à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da con



tribuição sindical relativas a Auxiliares de Administração Escolar.

Parágrafo único - Igualmente, no mesmo prazo, devem remeter à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino-FENEN, o comprovante da contribuição sindical da entidade mantenedora, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

DA TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA XX - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover, em folha de pagamento dos Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados ou não, o desconto, em favor da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, de valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor do salário mensal devido no mês de setembro.

Parágrafo único - A importância resultante deste desconto deve ser recolhida até 20 (vinte) de outubro, sob pena do pagamento, além do principal, da multa de 1% (um por cento) do valor por dia de atraso, à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, através de cheque nominal, de ordem de pagamento ou depósito em conta-corrente, conforme instrução da entidade interessada.

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

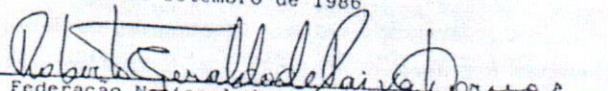
CLÁUSULA XXI - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino, sem ônus para o Auxiliar de Administração Escolar, a recolher, como contribuição social prevista na letra c do artigo 513 e letra b do artigo 548 da Consolidação das Leis do Trabalho, no mês de outubro, a importância de CZ\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados) à Federação Nacional dos Estabelecimentos de



.7.

Ensino-FENEN, através de ordem de pagamento, cheque nominal ou depósito na conta corrente nº 400.291-1, Banco do Brasil, Agência Central de Brasília.

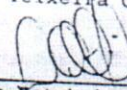
Cuiabá, 4 de setembro de 1986


Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino-FENEN

Prof. Roberto Dornas - Presidente


Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino-FITEE

Wellington Teixeira Gomes - Presidente


Associação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Mato Grosso

Walter Miranda Fonseca - Presidente

Registrado sob o nº 67/86, fls. 112
do competente livro nº 01.
Em, 12 de setembro de 1.986


Antônio de Almeida
Chefe da SEPL-Mat 198351

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
RECONSTRUINDO
UMA
FITEE
DEMOCRÁTICA
REPRESENTATIVA
GESTÃO 85/86